



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Exmo. Sr Presidente
Vereador MARCIO DAMAZIO

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI NÚMERO: 004/13

DETERMINA: O Registro do Não Atendimento dos Serviços de Saúde no Âmbito do Território de Nova Friburgo.

Considerando, a busca do aperfeiçoamento no atendimento dos serviços de saúde no Município de Nova Friburgo-RJ, buscando ter instrumentos de políticas públicas e privadas de estatísticas e de fiscalização da demanda reprimida pelo não atendimento ao cidadão que busca o atendimento, respeita a fila de espera e no momento de ser atendido não existe atendimento suficiente, tanto para consultas médicas, quanto para os demais atendimentos de exames laboratoriais, de imagens e outros, e, buscando dignificar a pessoa humana nos atendimentos públicos e particulares e ter elementos suficientes para se aplicar as legislações federais, estaduais que definem prazos mínimos e máximos para determinados atendimentos de saúde pública e privada.

Artigo 1º – Em qualquer procedimento previsto no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na rede pública ou privada, em atendimento para obtenção de: consultas médicas, quaisquer procedimentos médicos, exames de toda natureza e espécie, o paciente ou o seu responsável tem o direito de receber por escrito em papel timbrado da entidade os motivos do não atendimento e o prazo mínimo para conclusão do atendimento.

Parágrafo Primeiro: O paciente e ou seu responsável terão o direito de preferência e serão incluídos nos próximos atendimentos, dentro do prazo mínimo estabelecido por lei ou pelas condições de atendimento da rede pública ou privada.

Artigo 2º – A entidade de saúde pública deverá incluir em seu relatório quadrimestral de procedimentos e atendimentos, a estatística de demanda reprimida de todos os procedimentos em função do não atendimento, protocolizando cópia a Comissão Permanente de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde de Nova Friburgo.

Artigo 3º – A entidade de saúde privada também deverá protocolizar informação aos órgãos descritos no Artigo 2º, em relatório quadrimestral próprio, a estatística de demanda reprimida de todos os procedimentos em função do não atendimento.

Artigo 4º - No descumprimento da presente Lei será aplicado as sanções previstas nas Leis Estaduais e Federais que estabeleçam os prazos mínimos para atendimento e procedimentos de saúde e a multa de 300 (trezentos) UFIR por cada infração constada.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Jean Bazet, 05 de junho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Em Nova Friburgo, as reclamações ao sistema de saúde não é novo. A falta de políticas públicas no setor pelos governos anteriores, geram graves problemas ao cidadão, que se vê a mercê da burocracia quando necessita de atendimento médico.

Cabe ao legislador, proteger o cidadão. Pardinho desta primícia, nosso gabinete direciona suas ações em defesa daqueles que não conseguem a proteção do estado, daqueles que não conseguem o mais salutar das garantias: o direito à vida!

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.
Constituição Federal de 1988, artigo 196.

São direitos do cidadão:

- Ter acesso ao atendimento ambulatorial em tempo razoável para não prejudicar sua saúde;
- Ter à disposição mecanismos ágeis que facilitem a marcação de consultas ambulatoriais e exames, seja por telefone, meios eletrônicos ou pessoalmente;
- Ser atendido, com atenção e respeito, de forma personalizada e com continuidade, em local e ambiente digno, limpo, seguro e adequado para o atendimento;
- Ter acesso a informações claras e completas sobre os serviços de saúde existentes no seu município. Os dados devem incluir endereços, telefones, horários de funcionamento, mecanismos de marcação de consultas, exames, cirurgias, profissionais, especialidades médicas, equipamentos e ações disponíveis, bem como as limitações de cada serviço.

Garantir a saúde do povo friburguense é o que se espera deste Projeto de Lei. Que o cidadão possa ter a garantia da informação, para que ele possa usufruir de uma vida mais saudável.

Isto posto, peço o apoio aos pares desta Casa de Leis, na aprovação da presente proposição.

Plenário Jean Bazet, 05 de junho de 2013.